

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano VII • Edição Nº 1.648 • Sexta-Feira, 12 de Abril de 2019

PARTE I • PODER EXECUTIVO

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 16/2019 - Processo nº 44.676/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a contratação de empresa prestadora de serviço de chaveiro para atender as ações da Vigilância e do Centro de Controle de Zoonose da SMS, tendo sido o procedimento declarado por deserto.

Corumbá-MS, 11 de abril de 2019.

(a) Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Convite nº 05/2019 - Processo Administrativo nº 24447/2018. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SISP/Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BEIRA RIO, NA RUA DELAMARE, 384 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, a qual foi declarada DESERTA, em virtude do não comparecimento de nenhum dos interessados no certame.

Corumbá / MS, 11 de Abril de 2019.

Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006 e Decreto Municipal 1.280/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Presencial nº 021/2019 - Processo nº 4.124/2019.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (Leite em pó e Fórmula Infantil) para atender a demanda das crianças de 01 (um) a 02 (dois) anos expostas ao HIV/HTLV por um período de 12 meses no Município de Corumbá-MS.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 29 de abril de 2019.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Editoral: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência

de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no site www.corumba.ms.gov.br ou licitacaoescorumba@bol.com.br

Corumbá / MS, 11 de abril de 2019.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Tratamento de Terapia Renal Substitutiva de Nº 021/2018 - SMS.

Processo Administrativo nº 271/2018.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Clínica de Diálise Renal Med S/C LTDA. Objeto: Conforme justificativa apresentada nos autos de nº 271/2018, as quais se considera parte integrante deste instrumento, fica acrescido ao valor contratual dos serviços prestados, o montante de R\$ 47.404,80 (quarenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) que representa o quantum de 1,5567% do valor total do contrato, relativos aos quantitativos acrescidos aos itens 5, 6, 7, 8 e 9, conforme tabela abaixo:

5	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
6	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	80	R\$ 115,81	R\$ 9.264,80
7	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	80	R\$ 64,76	R\$ 5.180,80
8	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	80	R\$ 21,59	R\$ 1.727,20
9	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	80	R\$ 15,41	R\$ 1.232,80

Fica alterado o valor contratual, previsto na cláusula quinta, 5.1., passando a contar o valor de R\$ 3.092.474,25 (três milhões noventa e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 01/04/2019.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretario Municipal de Saúde e a Clínica de Diálise Renal Med S/C LTDA.

Marcelo Aguilar Junes
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº 1.061, de
25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glaucia Antonia Fonseca dos Santos Junes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Junes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Joilson Silva da Cruz
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Sicard Maciel de Barros
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Vilton Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Pedro Damião Antunes de Jesus
Agência Municipal Portuária.....	



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 CONFORME
PROCESSO Nº 8288/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018.**

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e a empresa LICBRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ n. 26.390.409/0001-55.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes, 10(dez) microcomputadores, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Valor Global: R\$ 31.450,00(Trinta e um mil, Quatrocents e cinquenta reais)

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 39.10- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

39.10.22.122.0104.6210 - Gerenciamento da Sec. Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária - 2149

Data da Assinatura: 15/03/2019.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Luciano Aguilar Rodrigues Leite - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - e - SR. Wanessa Lara Silva - LICBRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FUNDACÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

PORTEIRA Nº 001, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Institui a Copa Integração de Futebol 2019 e aprova o Regulamento Geral da Competição.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDACÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria "P" Nº 9, de 22 de fevereiro de 2019.

Considerando, a política de fomento voltada ao fortalecimento do esporte;

Considerando, a promoção de eventos visando o acesso à prática esportiva em todas as suas manifestações;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Copa Integração de Futebol 2019, nas categorias: Principal, Master, Feminino, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17.

Art. 2º. A Copa Integração de Futebol 2019 será realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 3º. Fica aprovado o Regulamento Geral da Competição, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 12 de abril de 2019.

PAULO ANDRÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDACÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

ANEXO

PORTEIRA Nº 001, DE 12 DE ABRIL DE 2019 REGULAMENTO GERAL COPA INTEGRACÃO DE FUTEBOL 2019

I- DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Copa Integração de Futebol 2019 será realizada pelo município de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá e disputada pelas

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8
AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	9
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	11

equipes que a integram, sendo regidas pelas normas gerais estabelecidas neste Regulamento Geral (RG), respeitadas as normas do Regulamento Específico (RE), de cada competição de acordo com a categoria a ser disputada.

§ Único: A Copa Integração de Futebol 2019 será disputada nas categorias abaixo, a saber: Principal, Máster, Feminino e Categorias de Base: Sub 11, Sub 13, Sub 15 e Sub 17.

Art. 2º - As equipes reconhecem como instância definitiva a justiça desportiva para dirimir conflitos entre si e entre elas e a FUNEC, estando ciente que, ao se valer de decisões estranhas a justiça desportiva, estarão automaticamente eliminadas da competição, independente das demais sanções que venham a ser determinadas pela Justiça Desportiva.

Art. 3º - A Fundação de Esportes de Corumbá detém todos os direitos relacionados à competição e seu departamento técnico é o responsável pela organização, realização e elaboração do regulamento, assim como da tabela do campeonato com datas, horários e locais da realização, devidamente aprovado em Assembleia Geral pelo Conselho Arbitral da competição.

Art. 4º- A Copa Integração de Futebol 2019 tem como finalidade promover o intercâmbio entre as equipes de diversas regiões da cidade, por meio do futebol, de várias categorias, proporcionando entretenimento e integração esportiva entre os participantes.

II - DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 5º- As inscrições das equipes e dos atletas serão efetivadas com o preenchimento e entrega da ficha de inscrição que estará disponível no site sites.google.com/view/fundacao-de-esportes-corumba

§ Único: As inscrições das equipes participantes em cada pólo, serão realizadas junto ao coordenador e informadas à Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 6º- A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida com todos os dados e posteriormente protocolada junto à Fundação de Esportes de Corumbá, situada à Rua Antônio Maria Coelho, 1067- Centro, das 7h30min às 13h30min.

Art. 7º - O número máximo de inscrição será de 25 atletas de acordo com a categoria a ser disputada e constará do Regulamento Específico (RE) de cada competição.

Art. 8º- É OBRIGATÓRIA a identificação para participação do Atleta e da Comissão Técnica nas partidas e se dará através da apresentação antecipada ao 4º árbitro, da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação CNH do Atleta.

§ 1º - Em caso de extravio dos documentos constante no Caput deste artigo, o atleta deverá registrar o competente boletim de ocorrência e justificar junto a Fundação de Esportes de Corumbá e apresentar uma foto 3x4, Esta expedirá 24 horas antes da partida, uma carteira de atleta provisória para identificação nos jogos, até a retirada da segunda via do documento oficial.

§ 2º - Compete ao 4º árbitro receber a documentação dos atletas, a ser entregue pelo responsável da equipe e conferir minuciosamente a autenticidade da referida documentação, sob pena da não observância incidir em infração a ser encaminhada ao órgão judicante por qualquer motivo de falsidade ideológica que possa ocorrer.

§ 3º- A condição de saúde do Atleta para a sua participação na competição é de estrita responsabilidade da Equipe Disputante.

§ 4º - As equipes participantes da Copa Integração de Futebol 2019 atestam que os atletas componentes de seus plantéis estão em perfeitas condições de saúde para participar da competição e pelo presente assumem toda a responsabilidade por eventual problema de saúde que possa ocorrer.

§ 5º - A Fundação de Esportes de Corumbá não se responsabilizará por incidentes ou acidentes ocorridos com atletas ou dirigentes antes, durante e depois de qualquer jogo ou disputa, cabendo às equipes e entidades participantes, através de seus representantes legais, as providências cabíveis.

Art. 09- A condição de jogo para os atletas que disputarão a primeira rodada da competição somente será concedida aos atletas regularmente inscritos e publicados no Boletim Informativo Diário - BID/FUNEC até às 17 horas, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do Campeonato. As demais inscrições encerraram-se 24 (vinte e quatro) horas que antecedam ao início da 2ª Fase da Competição, sempre observadas as normas de registro estabelecido pelo departamento responsável.

Art. 10 - O atleta registrado por uma equipe na Copa Integração de Futebol 2019 não pode se transferir para outra no mesmo campeonato.

§ Único: O Atleta é considerado registrado após a entrega da Ficha de Inscrição na Funec, conforme as regras dos Artigos 5º e 6º deste Regulamento Geral.

III-DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 11 - A fórmula de disputa de cada pólo, fases, turnos e participantes serão aprovados no Conselho Arbitral, constituído pelas Equipes participantes, sendo lavrada a competente ata de forma clara, com as respectivas assinaturas dos representantes, sendo enviada a Fundação de Esportes de Corumbá.

IV-DOS HORÁRIOS DOS JOGOS

Art. 12 - O início da Partida deverá ocorrer no horário marcado em tabela, ou



até 20 minutos além deste horário. Caso alguma equipe já tenha entregado os documentos, mas não se encontre em condições de se iniciar o jogo dentro deste prazo, a mesma será considerada perdedora por D.T. (Derrota Técnica), desde que seja comprovada fisicamente a presença dos 07 atletas inscritos e em condições de jogo, na mesa do representante do jogo. Caso a equipe não comprove a presença física dos atletas será considerada perdedora por W.O. Entende-se por D.T: Mantem-se o placar do jogo, 0 X 0, e os pontos serão computados para a equipe que tinha/dava condições de jogo.

§ 1º - As equipes deverão adentrar ao campo de jogo, totalmente uniformizadas, até 10 minutos antes da hora marcada para o início da partida.

§ 2º - A equipe causadora de W.O deverá pagar a taxa de jogo na Fundação de Esportes de Corumbá no valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao jogo anterior não disputado, até às 17 horas do 2º dia útil subsequente a partida e caso não ocorra o pagamento dentro do prazo, a equipe será automaticamente eliminada, ficando todos os atletas e Diretores nela registrada sujeitos às demais punições presentes nesse regulamento.

§ 3º - No caso de eliminação os resultados permanecem, assim como as demais partidas terão os placares normais de 0 x 0, sendo atribuído 3 pontos para a equipe adversária constante na tabela, bem como, haverá a punição de um (1) ano, para todos os atletas, técnicos e dirigentes, que não estiverem presentes e não foram relacionados em súmula, no jogo em que o W.O ocorreu.

§ 4º - Obrigatoriamente, os Coordenadores de Polos deverão entregar as súmulas das partidas impreterivelmente ATÉ o primeiro dia útil seguinte para a correta análise e parecer do Órgão Judicante.

V - DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

Art. 13 - As fases do campeonato serão disputadas por pontos assim estabelecidos:

Vitória - 03 pontos; Empate - 01 ponto; Derrota - 0 ponto.

Art. 14 - Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) ou mais associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- Maior número de vitórias;
- Maior saldo de gols;
- Maior número de gols marcados;
- Confronto direto (quando o empate ocorrer entre duas associações);
- Realização de uma nova partida.

VI - DA ORDEM TÉCNICA E DISCIPLINAR

Art. 15 - Terá o mando de campo das partidas as equipes relacionadas à esquerda a tabela.

Parágrafo Único - Em caso de coincidência da cor do uniforme, a associação colocada à direita da tabela deverá proceder à troca do mesmo.

Art. 16 - Nenhuma partida do campeonato poderá ter início com menos de 07 (sete) atletas em cada associação.

Art. 17 - O Regulamento Específico de cada competição estabelecerá a quantidade de substituições permitidas de acordo com a categoria.

Parágrafo Único - Os atletas substituídos, no decorrer de uma partida, estarão sujeitos às medidas disciplinares.

Art. 18 - As infrações disciplinares serão julgadas e processadas na forma estabelecida no CBJD e serão de responsabilidade exclusiva da Comissão Disciplinar designada pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Fundação de Esportes de Corumbá, a ser nomeada pelo Diretor-presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 19 - A associação que não comparecer no campo de jogo para disputar uma partida, impedindo assim, que esta não se realize, perderá o direito de participar do Campeonato em andamento, independentemente de outras sanções aplicadas pela Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 20 - A associação depois de advertida pelo árbitro que se recusar por mais de 10 (dez) minutos a continuar a partida ainda que permaneça em campo será considerada perdedora.

§ Único - Se a equipe que se recusou a continuar competindo era na ocasião vencedora, ou se o jogo estava empatado, o escor de da partida será de 1x0 (um a zero) a favor de sua adversária, mas se era perdedora, será mantido o resultado que consta no placar no momento do encerramento da partida.

Art. 21 - Sempre que uma equipe atuando com 07 (sete) jogadores tiver um ou mais atletas contundidos poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

Parágrafo Único - Esgotado esse prazo, o árbitro deverá proceder ao encerramento da partida na forma deste regulamento.

Art. 22 - Os atletas cumprirão **suspensão automática** após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após um cartão vermelho, independentemente da decisão da Justiça Desportiva.

Art. 23 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o vermelho.

Art. 24 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo, com exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

Art. 25 - De acordo com o artigo 162 do CBJD, os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico, havendo substituição disciplinar para os atletas, deduzindo do

número permitido por partida.

Parágrafo Único - As idades limites para participação em cada categoria será regulada pelo Regulamento Específico RE.

Art. 26 - É de exclusiva responsabilidade das equipes disputantes da competição o controle do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

Art. 27 - Em caso de incluir na equipe, ou fazer constar na súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, o Departamento Técnico da Competição aplicará a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida.

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º - No caso da infração ocorrer após partida da fase eliminatória como "mata-mata", a equipe infratora será eliminada e sua adversária na ocasião estará classificada para a fase seguinte.

VII - DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 28 - Os jogos adiados, interrompidos ou suspensos serão solucionados levando-se em conta os motivos determinantes, de acordo com este regulamento ou por decisão da Justiça Desportiva.

Art. 29 - O árbitro é a única autoridade competente para decidir a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início do jogo, por motivo relevante ou de força maior, o adiamento, interrupção ou suspensão de uma partida.

Art. 30 - Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:

- Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio, envolvendo torcedores que atinjam o adiamento da partida;
- Mau tempo que torne a partida impraticável ou perigosa;
- Falta de iluminação adequada;
- Procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações (clubes) e/ou de sua torcida.

§ Único - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

Art. 31 - As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 29, serão jogadas integralmente, no dia seguinte, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspendem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

Art. 32 - Caso a partida não tenha sido iniciada, e não possa ocorrer no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o adiamento ou suspensão, caberá ao Diretor Técnico da Competição, marcar nova data para a sua realização e dela poderão participar todos os atletas citados na súmula do jogo suspenso.

Art. 33 - Para as partidas da categoria popular, máster e feminino depois de iniciadas e que foram suspensas em definitivo, pelos motivos constantes do art. 30, até o término do 29º (vigésimo nono) minuto do 2º tempo, serão completadas no dia seguinte e caso tais motivos persistam em data marcada pelo Diretor Técnico, desde que nenhuma associação tenha dado causa a suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que dela foram expulsos ou que completaram o número limite de cartões amarelos ou que tenham sido substituídos.

Art. 34 - As partidas que foram suspensas em definitivo, pelos motivos do art. 29 aos 30 (trinta) minutos ou após, do 2º tempo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações (clubes) tenha dado causa ao encerramento.

Art. 35 - Quando uma partida for suspensa pelos motivos previstos nas alíneas "a" e "d" do art. 30, assim será o procedimento:

- Se a associação que tiver dado causa a suspensão era na ocasião vencedora no placar, esta será declarada perdedora, pelo escore de 0x0 (zero a zero);
- Se era perdedora, o placar do jogo será mantido em favor da adversária;
- Se a partida estiver empatada a associação que houver dado causa a suspensão será declarada perdedora pelo escore de 0x0 (zero a zero).

§ Único - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

Art. 36 - As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 30, serão jogadas integralmente, em nova data, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspendem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

VIII - DOS RECURSOS

Art. 37 - Todo e qualquer recurso ou representação deverá ser fundamentado e dirigido oficialmente ao Presidente da Comissão Disciplinar da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 38 - Os recursos e representações deverão ser apresentados de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo CBJD.

Art. 39 - Após o término da competição, não serão apreciados recursos ou repre-



sentações que versem sobre irregularidade nas inscrições de atletas.

Art. 40 - As citações, intimações, notificações, ou qualquer outra forma de comunicação de ato praticado ou a ser praticado pela Justiça Desportiva será efetuada por meio da afixação do edital correspondente no quadro de avisos próprio existente na sede da Fundação de Esportes de Corumbá ou por sítio eletrônico a ser informado pela Comissão Organizadora da Competição.

IX- DA PREMIAÇÃO

Art. 41 - A premiação da COPA INTEGRAÇÃO DE FUTEBOL 2019, constará do Regulamento Específico de cada competição em disputa.

X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Cada equipe deverá apresentar para as partidas uma bola oficial a ser utilizada na competição.

ART 43 - Os equipamentos, acessórios e uniformes de uso de cada atleta e das equipes deverão ser fiscalizados, autorizados e/ou exigidos pelo Árbitro da partida, sendo de responsabilidade de cada equipe o cumprimento de tais exigências.

Art. 44 - A equipe de arbitragem será escalada por Comissão devidamente constituída, baseada na relação nominal dos árbitros e árbitros assistentes disponíveis para cada rodada, informadas por meio de documento oficial em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada rodada.

§ Único - Cada equipe participante do campeonato deverá realizar o pagamento da taxa de arbitragem antes do início da partida, ficando a mesma passível de punição de acordo com o Art. 191, III do CBJD.

ART. 45 - As equipes, atletas e dirigentes que infringirem o Regulamento Geral quanto a os dispositivos legais constantes na parte disciplinar ou se ausentarem dos compromissos assumidos previamente constantes nas tabelas da competição, serão julgados e poderão ser suspensas pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter suas participações impedidas para os Campeonatos Municipais de 2020 e 2021.

Art. 46 - O Árbitro da partida é responsável pela confecção do seu relatório, noticiando fatos ocorridos antes, durante ou após o jogo, dentro e fora do campo, em especial às irregularidades as normas deste regulamento, e as providências que eventualmente tenham sido tomadas.

§ 1º - O documento a que se refere o "caput", que contenha informação a respeito de fatos relevantes ocorridos durante o evento esportivo que tenham contrariado o presente regulamento, servirá de base para a instauração de procedimento administrativo e ou disciplinar no âmbito desportivo visando apurar a responsabilidade do agente infrator e eventual aplicação de sanção.

§ 2º - A entrega do relatório, com ou sem anotação, na sede da Fundação de Esportes de Corumbá, devidamente assinado, deverá ser efetuada até o primeiro dia útil seguinte à realização do evento.

Art. 47 - Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos, sem apelação, pela Comissão Organizadora, que os resolverá de acordo com as normas da ética esportiva e legislação vigente específica para o futebol, conforme determina a FIFA.

Corumbá, 12 de Abril de 2019.

Comissão Organizadora

PORTRARIA N° 002, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Institui o Tribunal de Justiça Desportiva e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria "P" N° 9, de 22 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO, considerando os artigos 18 e 37 do Regulamento Geral da Copa Integração de Futebol 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade do órgão judicante a fim de aplicar sanções conforme o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Tribunal de Justiça Desportiva da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º. Fica o Tribunal composto dos seguintes membros:

- I. WAGNER ALVES PEREIRA - PRESIDENTE
- II. ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS - PROCURADOR
- III. GUSTAVO ADOLFO FIORI ADELAIDO GONÇALVES - AUDITOR
- IV. OSVALDO GONÇALVES JÚNIOR - AUDITOR
- V. REGINALDO COUTINHO - AUDITOR
- VI. FELIPE INOCENCIO LARA ALMEIDA - AUDITOR
- VII. FABIANO DA SILVA MOSCIARO SECRETÁRIO GERAL

Art. 3º A designação para compor o Tribunal de Justiça Desportiva da Fundação de Esportes de Corumbá, não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 12 de abril de 2019.

PAULO ANDRÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

RESOLUÇÃO TJD/FUNEC N° 001, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Institui e nomeia a 1ª Comissão TJD/FUNEC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, conforme Portaria N° 001, de 12 de abril de 2019.

CONSIDERANDO, considerando os artigos 18 e 37 do Regulamento Geral da Copa Integração de Futebol 2019;

CONSIDERANDO, a portaria 001/2019 que institui o TJD/FUNEC;

RE SOLVE:

Art. 1º. Fica criada a 1ª comissão disciplinar da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º. A comissão tem a responsabilidade de julgar recursos, denúncias e demais infrações cometidas no âmbito do futebol em Corumbá, em primeira instância:

Art. 3º. Fica a Comissão composta dos seguintes membros:

- I. REGINALDO COUTINHO - PRESIDENTE
- II. ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS - PROCURADOR
- III. GUSTAVO ADOLFO FIORI ADELAIDO GONÇALVES - AUDITOR
- IV. OSVALDO GONÇALVES JÚNIOR - AUDITOR
- V. FABIANO DA SILVA MOSCIARO SECRETÁRIO GERAL

Art. 4º. A designação para compor a comissão disciplinar da Fundação de Esportes de Corumbá, não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 12 de abril de 2019.

WAGNER ALVES PEREIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL N° 06/02/2019 - Prorrogação das Inscrições Processo nº 5834/2019

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro 2007- inciso IX - art. 2º torna público aos interessados a **Prorrogação** das **Inscrições** do Processo Seletivo Simplificado Destinado a Contratação Temporária de Profissional de Medicina - **Médico Clínico Geral** para atuar na Secretaria de Saúde de Corumbá-MS.

DA PRORROGAÇÃO.

Fica Prorrogado o período para inscrição neste Processo Seletivo, **até dia 22 Abril de 2019.**

Local: Escola de Governo de Corumbá - Rua Colombo, nº 1766 - Centro.
Horário: 07:30 às 13:30.

Corumbá, 12 de Abril de 2019.

Waldir de Oliveira Rocha
Respondendo pela Escola de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 26.282/2018 - RESOLUÇÃO Nº 071, 11 DE ABRIL DE 2019

Informo que a partir de 26/02/2019, fica designado o servidor José Alberto de Abreu - matrícula nº 3137/5578, responsável pela gestão do Contrato nº 002/2019 - Referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. E designado para fiscal do contrato acima citado, o servidor Elídio Benedito da Silva Rodrigues - matrícula nº 4947.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2019.

Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação - Portaria "P" Nº 230, de 16 de fevereiro de 2.018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 26.282/2018 - RESOLUÇÃO Nº 072, 11 DE ABRIL DE 2019

Informo que a partir de 26/02/2019, fica designado o servidor José Alberto de Abreu - matrícula nº 3137/5578, responsável pela gestão do Contrato nº 003/2019

- Referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. E designado para fiscal do contrato acima citado, o servidor Elídio Benedito da Silva Rodrigues - matrícula nº 4947.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2019.

Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação - Portaria "P" Nº 230, de 16 de fevereiro de 2.018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 004/2019 - PROCESSO Nº 26.282/2018 - RESOLUÇÃO Nº 073, 11 DE ABRIL DE 2019

Informo que a partir de 26/02/2019, fica designado o servidor José Alberto de Abreu - matrícula nº 3137/5578, responsável pela gestão do Contrato nº 004/2019

- Referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. E designado para fiscal do contrato acima citado, o servidor Elídio Benedito da Silva Rodrigues - matrícula nº 4947.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2019.

Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação - Portaria "P" Nº 230, de 16 de fevereiro de 2.018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 005/2019 - PROCESSO Nº 26.282/2018 - RESOLUÇÃO Nº 074, 11 DE ABRIL DE 2019

Informo que a partir de 26/02/2019, fica designado o servidor José Alberto de Abreu - matrícula nº 3137/5578, responsável pela gestão do Contrato nº 005/2019

- Referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. E designado para fiscal do contrato acima citado, o servidor Elídio Benedito da Silva Rodrigues - matrícula nº 4947.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2019.

Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação - Portaria "P" Nº 230, de 16 de fevereiro de 2.018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA CARTA CONTRATO Nº 026/2019 - PROCESSO Nº 3.311/2019 - 24.812/2018 - RESOLUÇÃO Nº 066, 11 DE ABRIL DE 2019

Informo que a partir de 22/03/2019, fica designado o servidor Elídio Benedito da Silva Rodrigues - matrícula nº 4947, responsável pela gestão da Carta Contrato nº 026/2019 - Referente à Aquisição de Requeijão Cremoso de 200g (duzentas gramas), para atender a merenda escolar dos alunos da REME, no período de 12 (doze) meses. E designado para fiscal da carta contrato acima citada, o servidor José Alberto de Abreu, matrícula nº 3137/5578.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2019.

Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação - Portaria "P" Nº 230, de 16 de fevereiro de 2.018.

RESOLUÇÃO 067/2019

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 230/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Almirante Tamandaré, o Profissional de Educação **ADOLFO DALTRÔ SAMANIEGO** Matrícula nº 9966, para Escola Municipal CAIC Pe.Ernesto Sassida, no turno matutino em vaga pura com 20h/a semanais, decorrente de aposentadoria de professor, a partir do 08.04.2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 08.04.2019, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 11 de abril de 2019.

Genilson Canavarro de Abreu.
Secretário Municipal de Educação.
Portaria " P " Nº 230/2018, de 16 .02. 2018

RESOLUÇÃO 068/2019

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 230/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Delcídio do Amaral, o Profissional de Educação **DIEGO FELIPE DOS SANTOS ROCHA**, Matrícula nº 9857, para a Escola Municipal CAIC Pe.Ernesto Sassida, no turno vespertino, em vaga pura com 20h/a semanais, a partir do inicio do 2º bimestre, dia 22.04.2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 22.04.19 revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 11 de abril de 2019.

Genilson Canavarro de Abreu.
Secretário Municipal de Educação.
Portaria " P " Nº 230/2018, de 16 .02. 2018

RESOLUÇÃO Nº 070/2019.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2019 de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 230/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Dr.Cássio Leite de Barros o servidor **JORGE WAGNER AMORIM**, matrícula 3211, Cargo Auxiliar de Serviços Operacionais I, Função Auxiliar de Apoio Educacional, readaptado em **caráter definitivo**, para a Escola Municipal Fernando de Barros, a partir de 15.04.2019.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 15.04.2019, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 11 de abril de 2019.

Genilson Canavarro de Abreu.
Secretário Municipal de Educação.
Portaria " P " Nº 230/2018, de 16 .02. 2018

RESOLUÇÃO 069/2019

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 230/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar do CEMEI Rosa Josetti, a Profissional de Educação **MARICELEN DOS SANTOS RODRIGUES MOTTA**, Matrícula nº 7477 para o CEMEI Catarina Anastácio, no turno vespertino em vaga pura com 20h/a semanais, a partir do inicio do 2º bimestre, dia 22.04.2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 22.04.2019, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 11 de abril de 2019.

Genilson Canavarro de Abreu.
Secretário Municipal de Educação.
Portaria " P " Nº 230/2018, de 16 .02. 2018

CADASTRO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Corumbá, torna público o cadastro para constituição do banco de Assistentes Voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria/MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 e Resolução/MEC nº 7, de 22 de março de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental.

1.2. São diretrizes do Programa Mais Alfabetização art. 3º da Portaria nº 142:

- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de atendimento às turmas de 1º e de 2º ano;
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;



- III. Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V. Estipular metas do Programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do Ensino Fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
- VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do Ensino Fundamental;
- VIII. Estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;
- IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e
- X. Avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DO CADASTRO

- 2.1. O Cadastro destina-se a formar o banco de Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Corumbá, a serem lotados, de acordo com a necessidade, nas escolas públicas urbanas e do campo que aderiram ao Programa supracitado.
- 2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:
- 2.2.1. Ser brasileiro;
 - 2.2.2. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
 - 2.2.3. Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
 - 2.2.4. Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

3. DO PERFIL

- 3.1. Poderão cadastrar-se os candidatos com o seguinte perfil:
- 3.1.1. Professores alfabetizadores habilitados em Pedagogia ou Normal Superior, com disponibilidade de horário;
 - 3.1.2. Acadêmicos de graduação em Pedagogia e Normal Superior;
 - 3.1.3. Profissionais com curso de Magistério ou Normal Médio;
 - 3.1.4. Estudantes de curso Normal Médio, desde que concluído o Ensino Médio.

4. DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos pelo Programa.
- 4.2. O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares: vulneráveis (período de 10 horas, com limite MÁXIMO de quatro turmas) ou não vulneráveis (período de 5 horas, com limite MÁXIMO de oito turmas).
- 4.3. Os atendimentos de cada assistente às escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem - somados - ultrapassar 40 horas semanais.
- 4.4. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 - Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- 4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- 4.6. São atribuições do assistente de alfabetização:
- 4.6.1. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
 - 4.6.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
 - 4.6.3. Auxiliar o professor alfabetizador (regente) nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
 - 4.6.4. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
 - 4.6.5. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
 - 4.6.6. Acessar o sistema de monitoramento do Programa do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd digital) e cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analise e valide posteriormente;
 - 4.6.7. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações perante o Programa;
 - 4.6.8. Participar das formações indicadas pela unidade escolar, Secretaria de Educação ou MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2. A inscrição será efetuada por meio do [link](#) no site da Prefeitura de Corumbá, compreendendo o período das 14h do dia 15 de abril às 17h do dia 19 de abril de 2019.
- 5.3. Será enviado um e-mail de confirmação da inscrição.
- 5.4. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 5.5. No ato da convocação do assistente de alfabetização, a unidade escolar DEVERÁ solicitar photocópias nítidas (para arquivo na unidade escolar) dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

- Carteira de identidade (frente e verso);
 - CPF;
 - Comprovante de residência;
 - Diploma ou histórico escolar do curso de Pedagogia ou Normal Superior;
 - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Magistério;
 - Certificado de Conclusão do Curso Normal Médio;
 - Comprovante de matrícula atualizada para estudantes de graduação em pedagogia;
 - Declaração de matrícula atualizada do Curso Normal Médio e modelo 19;
 - Comprovação de experiência profissional em alfabetização, mediante declaração emitida por unidade escolar.
- 5.6. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, conferindo à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, o direito de excluí-lo, caso se comprove a existência de inveracidades das informações.

6. DAS VAGAS

6.1. O quantitativo de vagas oferecidas estará em consonância com o número de turmas de 1º e de 2º ano do Ensino Fundamental das escolas que aderiram ao Programa, constantes do Censo Escolar do ano anterior ao ano da adesão, obedecendo a carga horária descrita no item 4 deste edital.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor de CENTO E CINQUENTA REAIS POR MÊS, por turma, para assistente de alfabetização (valor instituído pela Resolução/MEC nº7, de 22 de março de 2018).
- 7.2. O ressarcimento de despesas ao assistente de alfabetização deverá acontecer mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas por voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela UEx pelo prazo e para os fins previstos nas normas vigentes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
- 7.3. O assistente de alfabetização deverá preencher e assinar o Termo de adesão e compromisso de trabalho voluntário do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) na unidade escolar.
- 7.4. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 1h/a por turma.
- 7.5. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.
- 7.6. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, mediante apresentação de registro em Ata da Unidade Escolar, nos seguintes casos:
- 7.6.1. A pedido do Assistente;
 - 7.6.2. Por não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa;
 - 7.6.3. Prática de atos de indisciplina, incontinência pública ou escandalosa, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional;
 - 7.6.4. Os casos omissos neste cadastro serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Portaria "P" nº 230, de 16 de fevereiro de 2019

CADASTRO DE MEDIADORES E FACILITADORES DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o cadastro para constituição do banco de Mediadores e Facilitadores voluntários para atuarem no Programa Novo Mais Educação - PNME, criado pela Portaria MEC nº 1.144/2016 e regido pela Resolução FNDE no 17/2017.

1. DO PROGRAMA

- 1.1. O Programa Novo Mais Educação, é uma estratégia do Ministério da Educação que tem como objetivo melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na escola.

2. DA SELEÇÃO

- 2.1. O presente Edital destina-se à seleção de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores para o Programa Novo Mais Educação, na forma da Lei nº. 9.608/1998, a qual determina que as atividades desenvolvidas pelo Mediador de Aprendizagem e pelo Facilitador, serão consideradas de NATUREZA VOLUNTÁRIA, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário. O processo seletivo compreenderá a inscrição, análise de currículo e chamada dos profissionais pelas unidades escolares da REME de Corumbá e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DO RESSARCIMENTO DO MEDIADOR E DO FACILITADOR

- 3.1. O Ressarcimento será efetuado para o Mediador e Facilitador de Aprendizagem mediante apresentação de Relatório Mensal das Atividades Desenvolvidas em cada turma, podendo o Mediador e o Facilitador assumirem até 10 (dez) turmas, de acordo com sua disponibilidade e demanda da unidade escolar.



- 3.2. A seleção de Mediador da Aprendizagem e de Facilitador deve levar em consideração o caráter voluntário e também o perfil exigido para cada atividade.
 3.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou afim.
 3.4. Valor do ressarcimento para despesas com transporte e alimentação por turma do MEDIADOR:

ESCOLAS URBANAS VALOR (R\$)	ESCOLAS DO CAMPO VALOR (R\$)
R\$ 150,00	R\$ 225,00

- 3.5. Valor do ressarcimento para despesas com transporte e alimentação por turma do FACILITADOR:

ESCOLAS URBANAS VALOR (R\$)	ESCOLAS DO CAMPO VALOR (R\$)
R\$ 80,00	R\$ 120,00

4. DO PERFIL DO MEDIADOR

- 4.1. Ser brasileiro.
 4.2. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.
 4.3. Para atuar no acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática nos ANOS INICIAIS o Mediador deve ser preferencialmente:
 I. Licenciado em Pedagogia;
 II. Professores com formação em Curso Normal Médio;
 III. Estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia.
 4.4. Para atuar no acompanhamento pedagógico em Matemática nos ANOS FINAIS o Mediador deve ser preferencialmente:
 I. Licenciado em Matemática;
 II. Estudante do curso de Licenciatura em Matemática.
 4.5. Para atuar no acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa nos ANOS FINAIS o Mediador deve ser preferencialmente:
 I. Licenciado em Letras - Língua Portuguesa;
 II. Estudante de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa.

5. DO PERFIL DO FACILITADOR

- 5.1. Ser brasileiro.
 5.2. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.
 5.3. Educador popular que concluiu o Ensino Médio e que demonstre experiência.
 5.4. O Facilitador é o responsável pela realização das atividades selecionadas pelas unidades escolares nos campos da Arte, Cultura, Esporte e Lazer sendo importante a experiência na área em que for atuar.
 5.5. Poderá concorrer à seleção de Facilitador, pessoa da comunidade, com formação a partir de Nível Médio ou Professores e Estudantes de Curso Superior, com saberes, competências e habilidades apropriadas para o desenvolvimento das atividades.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO MEDIADOR

- 6.1. O Mediador deve realizar o planejamento coletivo, dialogando com as diversas áreas do conhecimento, estabelecendo condições para a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, análise das dificuldades encontradas pelos estudantes e caminhos para sua superação.
 6.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa.
 6.3. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle de frequência.
 6.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.
 6.5. Promover, cotidianamente, a autoestima do educando no exercício da aprendizagem de direitos e deveres estimulando a disciplina, a formação de bons hábitos e o compromisso do exercício da cidadania, solidariedade e bom uso de bens comuns.
 6.6. O Mediador da Aprendizagem, responsável pelas atividades de acompanhamento pedagógico, deve trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares já empregadas pelos professores em suas turmas.
 6.7. O Mediador deverá prestar informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a frequência dos estudantes no sistema de monitoramento do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAED.
 6.8. O Mediador deverá desenvolver suas atividades conforme a Portaria MEC no 1.144/2016 e a Resolução do FNDE no 17/2017 e demais documentos que regem o Programa Novo Mais Educação disponíveis no portal do Ministério da Educação-MEC: <http://portal.mec.gov.br/>.
 6.9. Participar das formações promovidas em serviço e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO FACILITADOR

- 7.1. O Facilitador deve realizar o planejamento coletivo, dialogando com as diversas áreas do conhecimento, estabelecendo condições para a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, análise das dificuldades encontradas pelos estudantes e caminhos para sua superação.
 7.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa.
 7.3. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle de frequência.
 7.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.
 7.5. Promover, cotidianamente, a autoestima do educando no exercício da aprendizagem de direitos e deveres estimulando a disciplina, a formação de bons hábitos e o compromisso do exercício da cidadania, solidariedade e bom uso de bens comuns.
 7.6. O Facilitador deverá prestar informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a frequência dos estudantes no sistema de monitoramento do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAED.
 7.7. O Facilitador deverá desenvolver suas atividades conforme a Portaria MEC nº 1.144/2016 e a Resolução do FNDE nº 17/2017 e demais documentos que regem o Programa Novo Mais Educação disponíveis no portal do Ministério da Educação-MEC: <http://portal.mec.gov.br/>.
 7.8. Participar das formações promovidas em serviço e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste processo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
 8.2. As informações prestadas na ficha de inscrição do cadastro são de inteira responsabilidade do candidato, conferindo à unidade escolar e ou/Secretaria Municipal de Educação, o direito de excluí-lo, caso se comprove a existência de inveracidades.
 8.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
 8.4. A inscrição online poderá ser realizada, no link do site da Prefeitura de Corumbá, no período das 14h do dia 15 de abril às 17h do dia 19 de abril de 2019.
 8.5. Será enviado um e-mail de confirmação para o e-mail cadastrado no formulário, como comprovante de requerimento de inscrição.
 8.6. Somente um cadastro por pessoa será considerado.
 8.7. O candidato deverá optar por apenas um dos perfis no ato da inscrição: Mediador ou Facilitador.

9. DA CONVOCAÇÃO DO MEDIADOR PELAS UNIDADES ESCOLARES

- 9.1. No ato da convocação do Mediador, a unidade escolar DEVERÁ solicitar photocópias nítidas (para arquivo na unidade escolar) dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
 - Carteira de identidade (frente e verso);
 - CPF;
 - Comprovante de residência;
 - Diploma e/ou Histórico Escolar da Graduação (referente à formação indicada no ato da inscrição);
 - Declaração de acadêmico regularmente matriculado e cursando (referente à formação indicada no ato da inscrição).

10. DA CONVOCAÇÃO DO FACILITADOR PELAS UNIDADES ESCOLARES

- 10.1. No ato da convocação do Facilitador, a unidade escolar DEVERÁ solicitar photocópias nítidas (para arquivo na unidade escolar) dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
 - Carteira de identidade (frente e verso);
 - CPF;
 - Comprovante de residência;
 - Declaração de estudante do Curso Normal Médio, regularmente matriculado e cursando;
 - Diploma de conclusão do Curso Normal Médio;
 - Diploma de Conclusão do Ensino Médio e Comprovante de experiência nas atividades selecionadas pelas unidades escolares nos campos da Arte, Cultura, Esporte e Lazer.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Mediador e o Facilitador poderão ser desligados a qualquer tempo, mediante apresentação de registro em Ata da Unidade Escolar, nos seguintes casos:
 11.1.2. Mediante solicitação por escrito do Mediador e/ou Facilitador;
 11.1.3. Por não corresponder às finalidades e objetivos do Programa;
 11.1.4. Por Práticas de atos de indisciplina, incontinência pública ou escandalosa, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
 Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos juntos à Secretaria Municipal de Educação.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
 Secretário Municipal de Educação
 Portaria "P" nº 230, de 16 de fevereiro de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 002/2017.

Processo Nº 9949/2017

PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu titular, Ricardo Campos Ametlla e Eli Luiz Maia Pinheiro, já qualificados anteriormente e ambos abaixo-assinados, resolvem aditar o Contrato nº 02/2017, entre eles firmados, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I-Coveiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais doze (12) meses, a contar de 10/04/2019, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público, conforme justificativas apresentadas às folhas 65 dos autos nº 9949/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeita-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 04/2017.

Processo Nº 9951/2017

PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu titular, Ricardo Campos Ametlla e Luiz Márcio Rodrigues de Souza, já qualificados anteriormente e ambos abaixo-assinados, resolvem aditar o Contrato nº 04/2017, entre eles firmados, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I-Coveiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais doze (12) meses, a contar de 10/04/2019, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público, conforme justificativas apresentadas às folhas 63 dos autos nº 9951/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeita-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 05/2017.

Processo Nº 9948/2017

PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu titular, Ricardo Campos Ametlla e Rodrigo de Carvalho Arias, já qualificados anteriormente e ambos abaixo-assinados, resolvem aditar o Contrato nº 05/2017, entre eles firmados, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I-Coveiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais doze (12) meses, a contar de 10/04/2019, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público, conforme justificativas apresentadas às folhas 68 dos autos nº 9948/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeita-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 001/2017.

Processo Nº 9945/2017

PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu titular, Ricardo Campos Ametlla e Cleyton Lemes de Campos, já qualificados anteriormente e ambos abaixo-assinados, resolvem aditar o Contrato nº 01/2017, entre eles firmados, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I-Coveiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais doze (12) meses, a contar de 10/04/2019, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público, conforme justificativas apresentadas às folhas 63 dos autos nº 9945/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeita-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 003/2017.

Processo Nº 9952/2017

PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu titular, Ricardo Campos Ametlla e Jonilson Gonçalves da Silva, já qualificados anteriormente e ambos abaixo-assinados, resolvem aditar o Contrato nº 03/2017, entre eles firmados, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I-Coveiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais doze (12) meses, a contar de 10/04/2019, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso público, conforme justificativas apresentadas às folhas 66 dos autos nº 9952/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeita-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de Junho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 078 de 11 de abril de 2019.

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de comissão processante, com a finalidade de apurar fatos descritos no Processo nº 48880/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 139 da Lei Complementar nº 42/2000 e art. 71, II da Lei complementar nº 219/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de instrução processual, Processo 48880/2018, designada pela Resolução nº 07 de 21 de janeiro de 2019, conforme solicitação da Comissão Processante constante na CI 335/2019, da Corregedoria Geral do Município, datada de 09 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Corumbá-MS, 11 de abril de 2019.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017



Resolução nº 079 de 11 de abril de 2019.

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de comissão processante, com a finalidade de apurar fatos descritos no Processo nº 46269/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 139 da Lei Complementar nº 42/2000 e art. 71, II da Lei complementar nº 219/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de instrução processual, Processo 46269/2018, designada pela Resolução nº 17 de 13 de fevereiro de 2019, conforme solicitação da Comissão Processante constante na CI 344/2019, da Corregedoria Geral do Município, datada de 09 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Corumbá-MS, 11 de abril de 2019.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

Resolução nº 080 de 11 de abril de 2019.

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de comissão processante, com a finalidade de apurar fatos descritos no Processo nº 41522/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 139 da Lei Complementar nº 42/2000 e art. 71, II da Lei complementar nº 219/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de instrução processual, Processo 41522/2018, designada pela Resolução nº 12 de 07 de fevereiro de 2019, conforme solicitação da Comissão Processante constante na CI 347/2019, da Corregedoria Geral do Município, datada de 10 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Corumbá-MS, 11 de abril de 2019.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

Resolução nº 081 de 11 de abril de 2019.

Reinstalar Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar fatos descritos no Processo nº 40646/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

RESOLVE:

Art.1º Reinstalar a Comissão de Sindicância designada pela Resolução nº 01, de 03 de janeiro de 2019, Processo 40646/2018, conforme despacho do Presidente da Comissão Processante constante na Comunicação Interna nº 02/2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.

Corumbá-MS, 07 de março de 2019.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

Resolução nº 082 de 12 de abril de 2019.

Designar servidores para compor o Grupo de Estudos de Educação Permanente em Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

Considerando o artigo 14, da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 2008 que trata sobre a integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino

profissional e superior;

Considerando a Portaria nº 1996/GM, de 20 e agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) voltada para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do SUS e compreendida como a proposta de ação formativa, de práticas pedagógicas e de organização dos serviços e representa um recurso estratégico para a gestão do trabalho, identificação de problemas e a construção de soluções;

Considerando a Portaria Ministerial nº 3194, de 28 de novembro de 2017 que dispõe sobre o programa para o fortalecimento das práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS.

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Estudos sobre Educação Permanente e Metodologias Ativas em Saúde:

1. Adriana de Oliveira Silva - matr.7772
2. Carmen Ferreira Gomes - matr. 1450;
3. Dilene Ebeling Vendramini Duran - matr.4288;
4. Gabriela Gattass Fabi de Toledo Jorge - matr.2766;
5. Jonh Kleber Vendramini Duran - matr. 6461;
6. Nathália Maria Camelo Lima Roja - matr. 7779;
7. Pedro Paulo Saad Costa - matr.7118;
8. Riad Ali Hamie - matr.6018;
9. Rodolpho Costa Marques Pereira da Rosa - matr.7532
10. Rosemarie Dias Fernandes da Silva - matr.8408;

Art.2º O Grupo de Estudos será realizado em conjunto com o Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares - NEPI/Pantanal representado pela Professora Adjunta Cláudia Araújo de Lima, em datas e horários pré-definidos.

Art.3º A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art.4º Estabelecer a vigência desta Resolução até 31 de dezembro de 2019, com apresentação de relatório das atividades realizadas.

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Corumbá-MS, 12 de abril de 2019.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

À FÉNIX PISCINAS EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019/PROCON

NOTIFICAÇÃO Nº. 005/2019/PROCON

NOTIFICANTE: Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá - PROCON. Endereço: Rua Sete de Setembro nº 222 - Centro. Corumbá/MS. CEP 79.330-030.

NOTIFICADA: FÉNIX PISCINAS EIRELI, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.733.299/0001-75, com endereço a rua Antônio Maria Coelho, nº 793, Térreo, Centro, Corumbá/MS, CEP 79301-001.

Nos termos do Decreto Municipal nº429/08, art. 7º, a Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PRÓCON/Corumbá NOTIFICA a empresa acima discriminada, na pessoa de seu representante legal, **para que no prazo de 10 (dez) dias**, justifique e esclareça, inclusive documentalmente, quais medidas estão sendo adotadas para sanar os problemas descritos anexo na instauração, apontando de forma precisa o que tem motivado contratos de compra e venda de piscinas instaladas, sem o poderio de entrega das mesmas, bem como quais são as medidas tomadas pela empresa para sanar o problema e/ou minimizar os prejuízos causados aos consumidores. Determinamos que seja esclarecida também qual medida será tomada para que se resolva de forma definitiva as pendências referentes aos contratos, visando sanar as demandas consumeristas.

Certo de contar com vossa providência em medida de urgência, aguardamos resposta para cumprimento da legislação supra, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Sendo o que havia para o presente, manifestamos o desejo de colaboração mútua, renovando protestos de estima e elevada consideração.

Corumbá - MS, 31 de janeiro de 2019.

VITAL GONÇALVES MIGUEIS
Diretor-Executivo PROCON



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Corumbá
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá
PROCON

CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINAR

FA: 50.015.001.19-0000614

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: **FENIX PISCINAS EIRELI,**

Nome Fantasia: , CNPJ/CPF: 29.733.299/0001-75, Endereço: R ANTONIO MARIA COELHO - nº 793 - Complemento: ESQ.RUA AMERICA TERREO , Bairro: CENTRO , Cidade: Corumbá, Estado: MS, CEP: 79301001

DADOS DO CONSUMIDOR

Nome: **GUILHERME TOBIAS DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 29355290144, Endereço: RUA MINAS GERAIS - nº 18, Complemento: , Bairro: POPULAR NOVA, Cidade: Corumbá, Estado: MS, CEP: , Fone: (67) 999858355.

O consumidor relata possuir um impasse com a empresa supracitada, o mesmo relata ao órgão que fez um contrato de compra e venda com a empresa supracitada.

O consumidor informa ainda que realizou o pagamento para a empresa no total de R\$ 24.000,00, para obter a construção de uma piscina em sua residência.

No entanto o dono da empresa Fênix Piscinas, foi preso e a empresa fechada temporariamente, visto que a empresa prometia a construção de uma piscina na residência dos consumidores, entretanto não realizava o serviço.

Dessa forma o consumidor pleiteia a devolução do seu dinheiro, visto que não ocorrerá o serviço prestado pela empresa.

O consumidor se sente lesado e recorre a este órgão para auxílio e esclarecimentos.

Atenciosamente, Procon Corumbá.

Diante do exposto,o PROCON de Corumbá - MS, com fundamento no art. 4º e do § 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como do § 1º do art. 33 do Decreto 2.181/97, requer que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam apresentadas informações ou solução para a questão acima descrita, devendo ser protocolizada diretamente na sede do PROCON, ou via Correios. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como para apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos do art. 55 e 56 do CDC e art. 330 do Código Penal.

Corumbá, 27/02/2019 10:56:22.

Atendente Procon

Vital Gonçalves Miguéis

Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor



CONSELHOS MUNICIPAIS

REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL NÃO GOVERNAMENTAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral conforme a Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Corumbá-MS, nos termos da Lei Municipal nº 2.076/2008, 22 de setembro de 2008 convoca as entidades e órgãos de atendimento, assessoria e defesa e garantia de direitos, que atuam na área da MULHER para Eleição no dia 06 de Maio de 2019, DAS 8 horas às 10h30min, na Casa dos Conselhos - Corumbá-MS.

Capítulo I - Do objetivo da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Artigo 1º - O objetivo da *Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher* é eleger as Conselheiras da Sociedade Civil, sendo **06 titulares e 06 suplentes** para a Gestão 2019/2021.

Capítulo II - Da organização

Artigo 2º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída no dia 03 de abril de 2019.

Artigo 3º - São participantes da organização da Comissão Eleitoral os membros representantes dos Conselhos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. Conselho Municipal de Assistência Social. Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - A Assembleia Geral de Eleição será composta de:

Plenária
Comissão Eleitoral

Artigo 5º - A Plenária é a instância máxima e soberana da Assembleia Geral de Eleição e será composta pelos membros Conselhos acima elencada tendo a competência de discutir e aprovar os encaminhamentos, observando os objetivos da mesma.

Artigo 6º - A sessão da Assembleia seguirá a seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura e Aprovação do Regimento Interno Eleitoral;
- III - apresentação das Entidades e seus representantes;
- IV - Eleição das titulares e suplentes

V - Encerramento.

Artigo 7º - A Assembleia será dirigida por uma mesa composta pela Comissão Eleitoral, com 04 membros.

Artigo 8º - As deliberações da Plenária serão por maioria simples.

Capítulo III - Da Comissão Eleitoral

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral é composta por 4 membros, sendo: representantes dos Conselhos Municipais conforme cita no Artigo 3º.

Artigo 10º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Mobilização da sociedade civil;
- II - A convocação expressa do processo eleitoral;
- III - O recebimento de inscrição das entidades;
- IV - A organização e coordenação do pleito;
- V - A proclamação dos eleitos.

Capítulo IV - Do Regulamento Eleitoral

Artigo 11º - A eleição das entidades e órgãos não governamentais para a Gestão de 2019 a 2021 para o Conselho Municipal de Direitos da Mulher/CMDM será realizada por meio de indicação das entidades não governamentais, seguido de aclamação para escolha de titulares e suplentes.

Artigo 12º - Poderão votar os representantes da Sociedade Civil, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral e/ou habilitados pela Plenária.

Artigo 13º - O número de vagas das entidades da sociedade civil para a Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de acordo com a Lei que Reordena o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Capítulo V - Considerações Finais

Artigo 14º - A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado das eleições com a documentação do processo eleitivo para o Conselho Municipal de Direitos da Mulher que enviará a Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos para os procedimentos cabíveis a nomeação dos membros, por meio de Decreto de Nomeação devidamente assinado pelo Prefeito.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, referendadas pela Plenária.

Corumbá-MS, 04de abril de 2019.

NIDES MARIA MARCON
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



**Diário Oficial de Corumbá
DIOCORUMBÁ**

do.corumba.ms.gov.br

